



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 195/04 de 23 de junho de 2004.

EMENTA: ALTERA O ANEXO XVI DA LEI N.º187/2003, E ANEXO VI DA LEI N.º 053/1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os Cargos de **Técnico de Laboratório**– Nível IX e **Farmacêutico Bioquímico** – Nível X, do ANEXO XVI, com 05 (cinco) e 02 (duas) vagas respectivamente, e suas funções abaixo discriminadas no ANEXO IV;

Anexo XVI

(Lei nº 187 de 29/10/2003)

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÕES

MÃO DE OBRA	NÍVEL	OCUPAÇÃO	VAGAS
TÉCNICO	IX	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	05
SUPERIOR	X	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	02

Anexo VI

(Lei nº 053 de 11/05/99)

GRUPO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Descrição Sintética:

Compreende os empregos que se destinam a realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina, entre outros, bem como análises físico-químicas, biológicas e hidrobiológicas através de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios.

Atribuições Típicas:

1 – Quanto as atividades na área de análises clínicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

- Efetuar a coleta de material, empregando as técnicas e os instrumentos adequados;
- Manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, dosando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos;
- Realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e outros, aplicando técnicas específicas e utilizando aparelhos e reagentes apropriados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;
- Registrar resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes, para possibilitar a ação médica;
- Orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos;
- Zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- Controlar o material de consumo do laboratório, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressuprimento;
- Executar outras atribuições afins.

2 – Quanto às atividades na área de análises físico-químicas, bacteriológicas e hidrobiológicas:

- Fazer análises físico-químicas, bacteriológicas e hidrobiológicas no material coletado, a fim de verificar se o mesmo está dentro dos parâmetros oficialmente adotados pela Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento Urbano e Defesa Civil da Prefeitura, para controle de qualidade;
- Preparar ou orientar a preparação de soluções para a limpeza dos equipamentos utilizados nas análises;
- Supervisionar o registro das amostras recebidas no laboratório para posterior análise;
- Efetuar análise nos filtros, decantadores e nos produtos químicos que serão utilizados no processo de tratamento da água e do esgoto;
- Preparar meios de cultura e tubos de diluição para ensaios bacteriológicos;
- Elaborar relatórios das análises efetuadas;
- Treinar o pessoal sob sua responsabilidade, zelando pela segurança no manuseio dos equipamentos e do material químico utilizado nas tarefas do laboratório;
- Supervisionar e orientar os trabalhos executados pelos auxiliares de laboratório;
- Inspecionar a limpeza do laboratório, a guarda e a esterilização dos equipamentos utilizados nas análises;
- Executar outras atribuições afins.

Requisitos para provimento:

- Instrução – curso de Técnico de Laboratório em nível de ensino médio;
- Experiência – mínimo de 2 (dois) anos no exercício de atividades similares às descritas para a classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

Descrição Sintética:

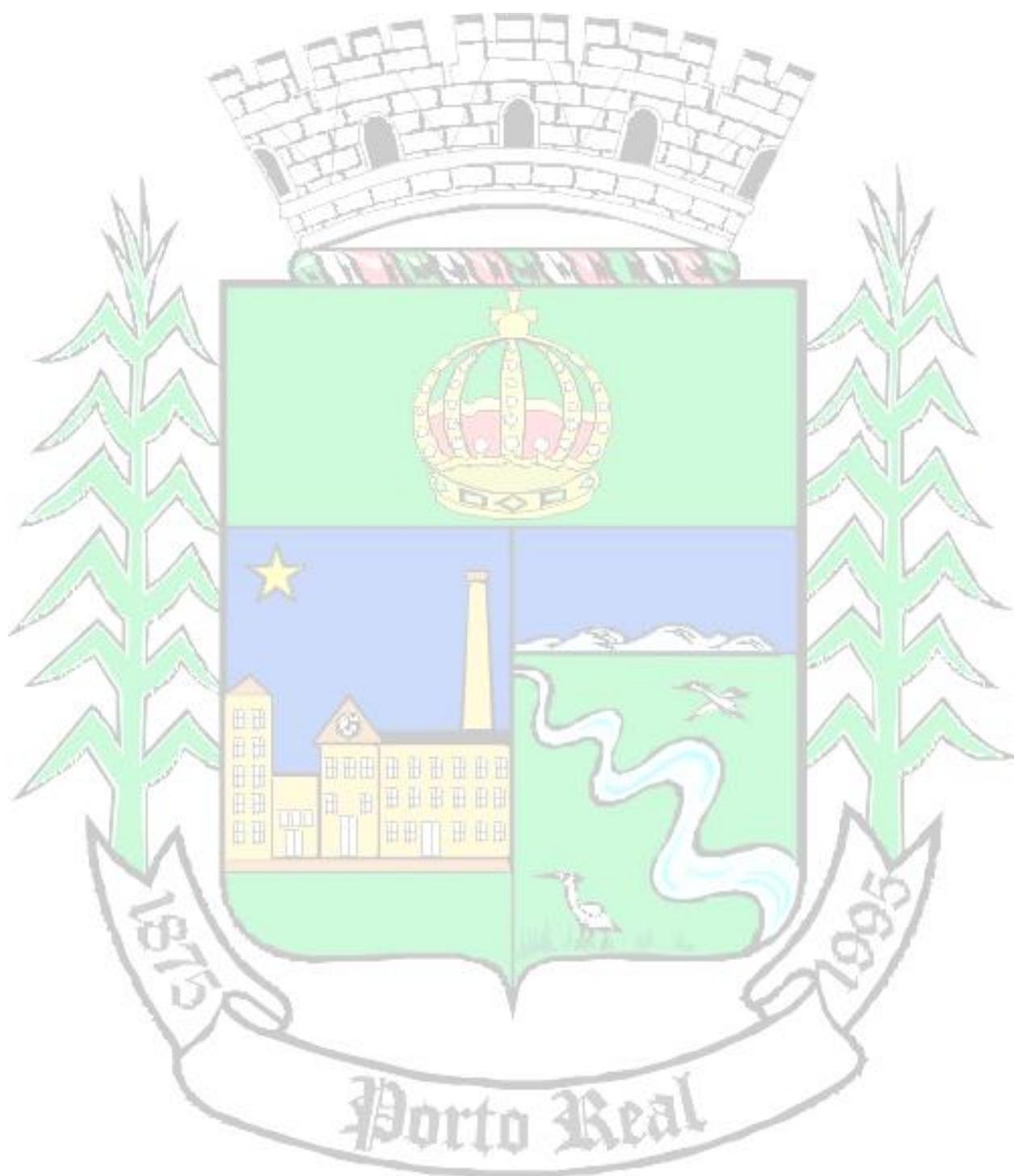
Compreende os cargos que se destinam a realizar exames, emitir laudos técnicos pertinentes às análises químicas, bem como manipular insumos farmacêuticos para confecção de medicamentos.

Atribuições típicas:

- Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados;
- Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;
- Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, quando for necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a sua qualidade dos resultados;
- Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises clínicas efetuadas;
- Efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados;
- Proceder a manipulação, pesagem, mistura e medição dos insumos farmacêuticos, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;
- Analisar os insumos dos produtos farmacêuticos acabados ou em fase de elaboração, valendo-se de métodos químicos para verificar a qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;
- Proceder a manipulação, análise, estudo de reações e balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados;
- Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;
- Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos e outros, para controlar sal pureza, qualidade e atividade terapêutica;
- Realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro



Rua Hilário Éttore, nº 442 - - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000
Telefax (0XX24) 3353-8200 - Fax (0xx24) 3353 4058 - Tel (0xx24) 3353 4929
Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

Requisitos para provimento:

- Instrução – curso superior em Farmácia-Bioquímica, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias destinadas a manutenção das atividades de governo constante do orçamento vigente na forma do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e Artigo 5º da Lei Municipal 059 de 05 de julho de 1999, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

